



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2021.

Aos 25 dias do mês de novembro de 2021, O Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de direito publico, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à Pça Eliane Queiroz da Silva, 25 – Alto da Boa Vista, Inscrita no CNPJ - 01.602.782/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ILDA JOSE DA SILVA MEI - ME, inscrita no CNPJ SOB O Nº 15.575.163/0001-70**, situada na AVENIDA IRINEU PAIVA nº 410, Bairro Distrito de Santo Antônio do Rio Preto, Município de Dom Bosco MG, CEP- 38.654-000, neste ato representada pela senhora **ILDA JOSE DA SILVA, inscrita no CPF Nº 944.555.036-68 e RG Nº MG-9.021.692 SSP/MG**, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente do resultado do **Pregão Presencial Nº 31/2021 Processo Licitatório nº 93/2021**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº 31/2021, Processo Licitatório nº 93/2021, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão a seguinte dotação do orçamento municipal do Gabinete e Secretária do Executivo. 02.03.01.04.122.0402.2013.3.3.90.30.00 – Ficha 66; 02.04.01.04.123.0403.2014.3.3.90.30.00 – Ficha 78; 02.05.01.12.122.1210.2018.3.3.90.30.00 – Ficha – 99; 02.05.01.12.361.1220.2023.3.3.90.30.00 – Ficha 116; 02.06.01.10.122.1001.2042.3.3.90.30.00 – Ficha 218; 02.06.01.10.301.1002.2043.3.3.90.30.00 – Ficha 233; 02.06.01.10.301.1002.2045.3.3.90.30.00 – Ficha 254; 02.07.01.08.122.0402.2063.3.3.90.30.00 – Ficha 318; 02.07.02.08.244.0801.2157.3.3.90.30.00 – ficha 349 – Fonte 1.00.00 e 1.29.00; 02.08.01.20.122.2001.2158.3.3.90.30.00 – Ficha 377; e demais dotações do orçamento.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 - Constituí objeto principal deste contrato é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO, NAS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

2.2) A aquisição se faz necessária para manutenção das atividades das secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

3.1 Constituem obrigação da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

- a) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e especificados neste Contrato, sujeitando-se ainda às sanções estabelecidas neste e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- b) Arcar com todos os custos atinentes a aquisição sem exceção tais como salários e encargos, impostos, deslocamentos, dentre outros, cabendo a contratante a percepção de tão somente o valor mensal pelo qual foi homologada a respectiva licitação;
- d) A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da má entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- e) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para entrega do objeto deste contrato;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, quanto à aquisição, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- g) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº 31/2021;
- h) - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade quanto a aquisição dos produtos detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a nova entrega do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei;
- i)- Providenciar as correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para solucionarem falhas ocasionada durante a entrega dos produtos.

3.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos materiais/produtos entregues, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;
- c) Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG.
- d) Rejeitar produtos entregues equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.
- e) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;
- g) Pagar a Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES:

4.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato ou documento equivalente, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município/Administração Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

- 4.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 4.3 - multas nos seguintes percentuais;
- 4.4 - **10 % (dez) por cento** do valor total da adjudicação, quando a adjudicatária não assinar o Contrato de Prestação de Serviço ou termo equivalente, no prazo fixado pelo Contratante, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.5 - **multa moratória de 1% (um por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na prestação do serviço;
- 4.6 - **multa indenizatória de 3,0 % (três por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 4.7 - **multa indenizatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais;
- 4.8 - rescisão unilateral do Contrato ou documento equivalente, sujeitando-se a empresa vencedora ao pagamento de indenização ao Município/Administração Municipal por perdas e danos;
- 4.9 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Dom Bosco/MG;
- 4.10 - indenização ao Município da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 4.11 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 4.12 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultado a empresa o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 4.13 - Extensão das Penalidades.
- 4.14 - a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 4.15 - retardarem a execução do pregão;
- 4.16 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 4.17 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1 - O Valor total estimado do contrato é de R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil setecentos e sessenta reais), conforme preços unitários registrados em ATA.

5.2 - Os custos diretos e indiretos quanto a aquisição sem exceção tais como salários e encargos sociais, despesa com deslocamentos, alimentação, moradia e ou hospedagem, combustíveis, impostos, taxas dentre outros já estão incluídos na proposta de preço global/mensal sendo vedado qualquer tipo de acréscimo a qualquer título senão os valores comerciais ofertados.

5.3 – Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

6.1 - Os Produtos deverão estar disponíveis em data e horário, previstos na Autorização de Fornecimento – NAF e assinatura deste Contrato. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade das unidades administrativas e deverão ser entregues no local indicado pela prefeitura pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada. Este Prazo leva em consideração alguns casos de urgência e Emergência, podendo o mesmo ser menor ou maior dependendo da necessidade a secretaria solicitante. Este prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado pela empresa contratada, e que não venha causar prejuízo para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

6.2 - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

7.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:

8.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido à qualquer tempo, desde que:

8.2 - Fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações. De acordo com as exigências do Edital desta licitação.

CLÁUSULA X - DO FORO:

9.1 - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Bonfinópolis de Minas (MG), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

Dom Bosco, MG 25 de novembro de 2021.

Nelson Pereira de Brito
PREFEITO MUNICIPAL.

ILDA JOSE DA SILVA MEI – ME
CNPJ SOB O Nº 15.575.163/0001-70
Representante: ILDA JOSE DA SILVA
CPF Nº 944.555.036-68 e RG Nº MG-9.021.692 SSP/MG
P/ CONTRATADA (O).

Marcus Vinicius Pereira Costa
Controlador Geral – Portaria nº 096/2021.
FISCAL DO CONTRATO.

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____